



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 412, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Revogado(a) pelo(a) [Portaria PRSC nº 432, de 20 de agosto de 2025](#)

~~Define a organização dos Núcleos de Assessoria do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.~~

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e em observações às determinações superiores registradas nos documentos PGR-00170023/2025, PGR-00204086/2025, PGR-00207380/2025, RESOLVE:~~

~~Artigo 1º Instituir os Núcleos de Assessoria do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina como forma de organização local do Grupo Estadual de Apoio aos Gabinetes de Ofício Comum.~~

~~Artigo 2º Os Núcleos de Assessoria do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina são compostos pelos servidores lotados no Gabinete do Procurador Chefe para atuarem nos Gabinetes de Ofício Comum e serão divididos em:~~

~~I – Núcleo de Assessoria Cível 1: 8º Ofício da PR/SC, 1º Ofício da PRM Blumenau e 2º Ofício da PRM Blumenau;~~

~~II – Núcleo de Assessoria Cível 2: 4º Ofício da PR/SC, 7º Ofício da PR/SC e 12º Ofício da PR/SC;~~

~~III – Núcleo de Assessoria Criminal da Capital 1: 1º Ofício da PR/SC, 2º Ofício da PR/SC, 13º Ofício da PR/SC e 14º Ofício da PR/SC;~~

~~IV – Núcleo de Assessoria Criminal da Capital 2: 3º Ofício da PR/SC, 5º Ofício da PR/SC e 6º Ofício da PR/SC;~~

~~V – Núcleo de Assessoria Criminal de Joinville: 2º Ofício da PRM Joinville, 4º Ofício da PRM Joinville, 6º Ofício da PRM Joinville e 7º Ofício da PRM Joinville;~~

~~VI – Núcleo de Assessoria Criminal de Chapecó: 1º Ofício da PRM Chapecó, 2º Ofício da PRM Chapecó e 2º Ofício da PRM de São Miguel do Oeste;~~

~~VII – Núcleo de Assessoria Criminal do Vale do Itajaí: 3º Ofício da PRM Itajaí, 4º Ofício da PRM Itajaí, 3º Ofício da PRM Blumenau e 4º Ofício da PRM Blumenau;~~

~~VIII – Núcleo de Assessoria Criminal da Região Sul: 1º Ofício da PRM Tubarão, 2º Ofício da PRM Tubarão, 2º Ofício da PRM Criciúma e 3º Ofício da PRM Criciúma;~~

~~IX – Núcleo Ambiental da Capital: 9º Ofício da PR/SC, 10º Ofício da PR/SC e 11º Ofício da PR/SC;~~

~~X – Núcleo Ambiental do Vale do Itajaí e Região Carbonífera: 1º Ofício da PRM Itajaí, 2º Ofício da PRM Itajaí e 15º Ofício da PR/SC;~~

~~XI – Núcleo Ambiental da Região Norte: 1º Ofício da PRM Joinville, 3º Ofício da PRM Joinville e 5º Ofício da PRM Joinville, e~~

~~XII – Núcleo Socioambiental do Interior: 1º Ofício da PRM Criciúma, Ofício Único da PRM Lages, Ofício Único da PRM Caçador e 1º Ofício da PRM de São Miguel do Oeste.~~

~~Artigo 3º Os servidores serão vinculados aos núcleos pelo Procurador-Chefe observadas as seguintes diretrizes:~~

~~I – Formação acadêmica e profissional;~~

~~II – Área de experiência funcional;~~

~~III – Unidade de cumprimento de jornada presencial;~~

~~IV – Volume de trabalho aferido no núcleo; e~~

~~V – Afastamentos, excetuadas as férias e as folgas compensatórias.~~

~~Artigo 4º Cabe ao Procurador-Chefe adequar a vinculação dos servidores aos Núcleos de Assessoria conforme a mudança de cenário quanto às diretrizes previstas no art. 3º~~

~~Parágrafo Único: A vinculação dos servidores aos núcleos poderá ser consultada em planilha própria disponibilizada na nuvem institucional.~~

~~Artigo 5º As atribuições dos servidores do Grupo Estadual de Apoio aos Gabinetes de Ofício Comum serão definidas pelos respectivos Núcleos de Assessoria podendo ter natureza auxiliar, complementar ou de substituição daqueles lotados no gabinete.~~

~~§1º Os técnicos administrativos dos núcleos poderão exercer as atividades típicas de secretariado e a gestão de documentos, procedimentos e processos no sistema Único.~~

~~§2º Os servidores do núcleo poderão atuar simultaneamente em processos e procedimentos de mais de um Ofício.~~

~~Artigo 6º O modelo de apoio adotado pelos Núcleos de Assessoria será de conhecimento do gabinete do Procurador-Chefe e compatível com potencial mudança no quadro de servidores a fim de assegurar a continuidade do serviço e a observância das diretrizes previstas no art. 3º~~

~~Parágrafo único. Cabe ao Procurador-Chefe dirimir controvérsia a respeito do modelo de atribuições dos servidores vinculados ao Núcleo de Assessoria.~~

~~Artigo 7º Independente do modelo adotado, os processos e os procedimentos de atividade fim não poderão ser movimentados para outro setor ao fundamento de que algum servidor é responsável pelo impulso ou análise dos autos.~~

~~Artigo 8º Para o exercício de suas atribuições, os servidores dos núcleos receberão acesso aos gabinetes e designações dos processos e dos procedimentos de atividade fim que tramitam nos Offícios.~~

~~Parágrafo único. As designações e os acessos serão concedidos pelos servidores lotados em gabinete, ressalvada a possibilidade da rotina de gerenciamento no Único ser atividade de técnicos administrativos lotados nos núcleos com a atribuição de secretariar os gabinetes.~~

~~Artigo 9º Aos servidores dos núcleos é vedado acessar autos para os quais não forem designados, ressalvado o caso previsto no art. 5º, §1º~~

~~Artigo 10. A autorização e o gerenciamento dos afastamentos dos servidores lotados nos Núcleos de Assessoria cabem exclusivamente ao gabinete do Procurador-Chefe e são desvinculados dos servidores lotados nos gabinetes do respectivo núcleo.~~

~~Artigo 11. Os Núcleos de Assessoria indicarão um Procurador Coordenador para exercício das atribuições de interlocução com o gabinete do Procurador-Chefe e avaliação formal dos servidores que atuarem no respectivo núcleo.~~

~~Artigo 12. Esta Portaria entra em vigor em 25 de agosto de 2025.~~

~~Ministério Público Federal~~

~~DANIEL RICKEN~~

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 ago. 2025. Caderno Administrativo, p. 20.](#)~~